

Regulamento de Atividades de Enriquecimento Curricular

Anexo 3



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ÓSCAR LOPES

Rua Dr. António Teixeira de Melo
4450-051 Matosinhos
www.aeoscarlopes.org

Cofinanciado por:



ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1.º Ciclo do Ensino Básico

I. Introdução

1. Este Regulamento surge da necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos docentes titulares de turma e professores das atividades, dos assistentes operacionais aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade. Baseia-se nos normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente e os direitos e deveres dos alunos, pais e encarregados de educação.

Determina-se que o presente Regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes.

II. Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar nas AEC no estabelecimento de ensino do 1.º CEB deste Agrupamento de Escolas.

2. Entende-se por AEC as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios artísticos, científico, desportivo, pedagógico e das tecnologias de informação.

3. As atividades a desenvolver neste programa encontram-se definidas no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 8683, de 28 de junho, e objeto de protocolo de parceria, celebrado entre a Câmara Municipal de Matosinhos (entidade promotora) e o Agrupamento de Escolas.

III. Período de Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 9788/2011, de 4 de agosto.

2. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para a atividade letiva, ou seja, lápis de carvão, esferográfica, borracha, afia, caderno, equipamento de ginástica ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos técnicos das atividades.

IV. Inscrições e Frequência nas AEC

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.

2. No início de cada ano letivo, serão dadas a conhecer aos encarregados de educação as atividades, o horário e os professores das mesmas.

3. No início do ano escolar, após tomar conhecimento do regulamento, das atividades e dos horários, os docentes titulares de turma procederão à recolha das inscrições, junto dos encarregados de educação que estejam interessados que os seus educandos frequentem as AEC.

4. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades para os alunos, sendo os encarregados de educação responsáveis pelos seus educandos nos períodos de não frequência.

5. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem, por escrito e em impresso próprio, o compromisso de que os seus educandos frequentarão as AEC até ao final do ano letivo, de acordo com o ponto 35 do Despacho n.º 14460/2008, de 25 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho.

6. Em caso de desistência, deverá o Encarregado de Educação fundamentá-la por escrito.

V. Faltas e Comportamentos dos Alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC estão, na sua frequência, obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, correção e obediência, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Poderão faltar apresentando ao professor da AEC, a respetiva justificação do EE.

3. É da responsabilidade do professor das AEC comunicar ao professor titular de turma todas as ocorrências.

educação, no final de cada período, pelo professor titular de turma.

4. Se um aluno acumular o máximo de 5 ocorrências por mau comportamento, será informado o respetivo EE da suspensão preventiva do aluno das AEC, por um período de uma semana.

No caso de o mau comportamento persistir, poderá vir a ser excluído da frequência das AEC;

Na aplicação das medidas disciplinares será envolvido o professor titular de turma, os professores das AEC a Direção Executiva e outros técnicos julgados necessários.

5. Se um aluno acumular 10 faltas injustificadas, tal poderá implicar a exclusão do aluno das atividades em causa.

VI. Docentes

1. Todos os professores das AEC deverão conhecer o presente Regulamento, bem como, o Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Todos os professores das AEC registam o sumário no programa para o efeito.

VII. Pais e Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo.

2. As faltas dadas pelo seu educando devem ser sempre justificadas na caderneta.

3. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma ou com os professores das AEC.

4. O encarregado de educação é responsável pelo cumprimento rigoroso do horário de saída no final das atividades.

VIII. Avaliação

1. O professor das AEC preencherá um registo individual de avaliação que será entregue aos encarregados de